



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Ata 2.857

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 9h07min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausentes vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; instalou-se a 67ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência dos vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; informou que a apreciação da ata do dia 21 de outubro será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria. Poder legislativo: leitura da moção de congratulação n.º 083/2025, autoria vereador Emerson Oliveira de Almeida: moção de congratulação n.º 083/2025, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor Cristiano Ribeiro da Fonseca". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 083/2025 com 6 votos. Leitura das indicações nominais n.º 390 e 391/2025, autoria vereador Udson Mendes de Freitas: indicação nominal n.º 390/2025, "indica ao executivo municipal e a secretaria competente a verificação na Rua Capitão Alvin Fonseca, em frente ao número 210, bairro Mirandópolis, Quatis-RJ onde o asfalto cedeu"; indicação nominal n.º 391/2025, "indica ao executivo municipal e a secretaria competente a verificação na Rua Capitão Antônio Lobo, entre os números 270 e 290, bairro Mirandópolis, Quatis-RJ onde o asfalto cedeu". O presidente informou posterior encaminhamento das indicações lidas ao executivo municipal e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Rogério de Souza Oliveira fez 2 indicações: refazimento da sinalização "pare" no pórtico da cidade sentido Porto Real incluindo a pintura da pista; estudo da possibilidade de alteração do fluxo da Rua Delfim Froes, no Centro, para via única. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou a realização de trabalho educativo referente à Lei Municipal n.º 1.341/2025 - escapamentos adulterados. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a troca de lâmpada em frente à casa n.º 108 na Rua Capitão Alvin Fonseca, bairro Mirandópolis. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente, e passou a ordem do dia: projeto de lei complementar n.º 009/2025, autoria Mesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Executiva, altera o anexo IV da Lei Complementar n.º 41/2025 (que alterou o anexo IV da Lei Complementar n.º 030/2022 – reforma administrativa da Câmara Municipal de Quatis), e dá outras providências”, parecer conjunto n.º 108/2025 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o plenário aprovou a dispensa da leitura dos pré-requisitos constantes no anexo IV. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do projeto de lei complementar n.º 009/2025 com 7 votos (presidente votou devido ao quórum de maioria absoluta). Ato contínuo constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira saudou todos. Relatou conversa com o prefeito quando esteve no gabinete dele e passou algumas demandas da Rua da Palha em Falcão, ocasião que o gestor se comprometeu em instalar parquinho na via citada no mês de janeiro. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou todos os presentes e espectadores de casa. Relatou o recebimento de felicitações pela votação do Programa Esporte é Mais Saúde e registrou novamente seu agradecimento aos pares pela ação que gerou felicidade na população. O vereador Emerson Oliveira de Almeida agradeceu ao presidente. O vereador Willian de Carvalho Rosário agradeceu todos os membros do RENOVA, maior escola de liderança política da América Latina, que anualmente seleciona pessoas para estudos da política pública a fim de torná-los instrumento primordial no respeito à Constituição Federal durante o mandato e/ou liderança de gestão baseando-se em evidências para não utilizar de nenhum atalho na realização das atribuições pertinentes ao cargo ocupado (fiscalização, elaboração e análise de projetos de lei) e no caso de legisladores municipais também seguirem a Lei Orgânica visando a garantia da democracia do país que possibilitou a eleição de todos candidatos. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes e das redes sociais. Registrhou que encaminhará ofício à prefeitura solicitando a repintura das faixas de pedestres especialmente em frente às escolas, unidades de saúde e Forte Material de Construção. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores de presentes e de casa. Parabenizou e agradeceu a vereadora Fernanda, do município de Porto Real, pela reunião realizada no dia 21 de outubro, terça-feira, quando decidiram juntar forças para trabalharem pela população, que os colocou na cadeira de vereador. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos e lembrou que na presente data a partir das 16 horas haverá CPI, com a realização de oitiva da empresa que presta



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

serviços laboratoriais ao Hospital São Lucas, e convidou todos os pares a estarem presentes e os espectadores a assistirem pela internet a fim de acompanharem o andamento do trabalho. Em seguida passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 28 de outubro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias**  
Presidente

**Marcela da Silva Fonseca Meyer**  
Primeira-secretária

**Leandro Carvalho de Sant'anna**  
Segundo-secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## SÚMULA N° 069/2025

69ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA  
DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2025  
HORÁRIO: 9h

## RESUMO DO EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N° 500/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI N°. 1.349 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, CUJA EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO ALUNO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OFÍCIO N° 501/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI N°. 1.350 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, CUJA EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE QUATIS O DIA DA GUARDA MUNICIPAL FEMININA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA	.....
-------------	-------

### DIVERSOS

SEM MATÉRIA	.....
-------------	-------

### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N° 050/2025	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
----------------------------	---



OFÍCIO Nº 500/2025-GP

Quatis/RJ, 23 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.349 de 22 de outubro de 2025, cuja Ementa: “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO ALUNO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:0883128179  
8

Assinado de forma digital  
por ALUISIO MAX ALVES  
D ELIAS:08831281798  
Dados: 2025.10.23  
09:06:00 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 501/2025-GP

Quatis/RJ, 23 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.350 de 22 de outubro de 2025, cuja Ementa: “**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE QUATIS O DIA DA GUARDA MUNICIPAL FEMININA**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798  
98

Assinado de forma digital  
por ALUISIO MAX ALVES  
D ELIAS:08831281798  
Dados: 2025.10.23  
09:08:37 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### Projeto de Lei nº 50/2025

**Autor:** Vereador Willian de Carvalho Rosário

**Relatora (CJCR e CDH):** Marcela da Silva Fonseca Meyer

**Relator (CESLA):** Udsom Mendes de Freitas

**Parecer nº:** 092/2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### I. Relatório

Trata-se de Projeto, de autoria de Vereador, que visa instituir a Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Quatis. A proposição tem o objetivo de prevenir, combater e punir toda e qualquer forma de violência, negligência, discriminação, abandono e maus-tratos praticados contra pessoas idosas, em resposta ao crescente envelhecimento populacional e ao aumento de casos de violência no país. O projeto prevê princípios, objetivos, a coordenação da política e a criação de canais de denúncia.

É o relatório, passamos a análise.

### II. Fundamentação

O mérito do Projeto de Lei é altamente relevante e plenamente aprovado, pois se alinha ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e ao comando constitucional que impõe a proteção integral à pessoa idosa. A iniciativa reforça o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e atende aos objetivos sociais básicos de garantir o cuidado, o respeito e a dignidade dos idosos em nível local.

O Projeto, em sua essência, está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal. Contudo, foram identificados pontos que exigem ajustes de redação e adequação à técnica legislativa e ao Princípio da Separação de Poderes (CF/88, art. 2º), o que torna necessária a proposição de Emendas Modificativas.

### III. Proposição de Emendas Modificativas

Com o intuito de aperfeiçoar o texto legal, garantir a segurança jurídica e sanar vícios de iniciativa, propomos, com base legal no § 3º, do art. 314, do Regimento Interno desta Casa, as Emendas Modificativas que abaixo seguem com suas razões.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Quanto as Emendas Modificativas aos artigos 1º e 3º, do PL 50/2025, propõe-se substituir a expressão "*Maus-Tratos*" por "*Violência*", visando uniformizar a nomenclatura do texto com o título e a ementa do Projeto de Lei com o próprio art. 1º, que lista diversas formas de violência, inclusive os "*maus-tratos*". O termo "*Violência*" é mais abrangente e confere maior precisão jurídica.

Quanto a Emenda Modificativa ao art. 6º, do PL 50/2025, a proposta de nova redação visa sanar o vício de competência, decorrente das competências privativas do Prefeito para dispor sobre a organização e as atribuições de seus próprios órgãos, respeitando o Princípio da Separação de Poderes.

Por fim, quanto a Emenda Modificativa ao art. 7º, do PL 50/2025, observa-se que a expressão original "*Deverá ser criado*" impõe uma obrigação de fazer ao Executivo que pode gerar despesa, caracterizando vício de iniciativa. A alteração para "*poderá criar*" transforma o dispositivo em uma autorização (faculdade), harmonizando a proposta com a autonomia administrativa e orçamentária do Chefe do Executivo.

Neste sentido, a proposta de Emendas Modificativas nos artigos, 1º, 3º, 6º e 7º, do PL 50/2025, são para que, nesses, passe a constar as seguintes redações:

**“Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e punir toda e qualquer forma de violência, negligência, discriminação, abandono e maus-tratos praticados contra idosos.”

**“Art. 3º** A Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios: ...”

**“Art. 6º** A política instituída por esta Lei será coordenada por órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo, a ser por ele designado, observada a prioridade de envolvimento das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Direitos Humanos.”

**“Art. 7º** O Poder Executivo poderá criar um canal permanente de denúncia, com ampla divulgação, podendo ser através de número telefônico, aplicativo, site oficial ou presencialmente nos órgãos da Prefeitura.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## IV. Conclusão

Diante do exposto e considerando a alta relevância social da matéria, as Comissões Permanentes em tela, manifestam-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 50/2025, conjuntamente das Emendas Modificativas ora propostas, decidindo pelo encaminhamento ao Plenário e sua posterior deliberação e **APROVAÇÃO**.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de Outubro de 2025

**LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**

Membro/Relatora

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

Membro

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.

Presidente

**UDSON MENDES DE FREITAS**

Membro/Relator

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

Membro

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

Comissão dos Direitos Humanos.

Presidente

**EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Membro

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**

Membro/Relatora



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

50/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 08/10/2025 12:41:18, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15793  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=H6A1W7G3D3R5O3X4E5&id3=w9t2uc399qZ3p2NO562vf0>  
Informando o código verificador 15793

Assinatura eletrônica **H6A1W7G3D3R5O3X4E5**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 09/10/2025 11:06:26, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15835  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=J7E2K5H0T8P5M1S9C6&id3=w9t2uS79iu2j3eh1i8Rc399q>  
Informando o código verificador 15835

Assinatura eletrônica **J7E2K5H0T8P5M1S9C6**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 13/10/2025 13:02:51, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15982  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D0I6R3T4N5J7J7M3W9&id3=T5l4Bc399qf2d3023l4gl037M>  
Informando o código verificador 15982

Assinatura eletrônica **D0I6R3T4N5J7J7M3W9**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 14/10/2025 10:19:49, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16088  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=R6T7O5X5I3L3J0J7A7&id3=w9t2u59c6iz9R5sa4J56a4J56>  
Informando o código verificador 16088

Assinatura eletrônica **R6T7O5X5I3L3J0J7A7**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 14/10/2025 12:06:21, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16143  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D2S5W8V8T6C2O7W9P7&id3=T5l4Bk7j1WT5l4B70U2nr0>  
Informando o código verificador 16143

Assinatura eletrônica **D2S5W8V8T6C2O7W9P7**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 050/2025.

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e punir toda e qualquer forma de violência, negligência, discriminação, abandono e maus-tratos praticados contra idosos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

**Art. 3º** A Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade, à integridade física e psíquica e à autonomia da pessoa idosa;
- II. garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, com prioridade para a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade e convivência familiar e comunitária;
- III. promover integração das ações entre os órgãos públicos e privados, bem como entidades religiosas, no atendimento e proteção da pessoa idosa;
- IV. promoção de campanhas educativas e informativas;
- V. atendimento humanizado e especializado.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa:

- I. identificar e mapear situações de risco à integridade da pessoa idosa no município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

- II. promover ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra idosos;
- III. oferecer capacitação continuada aos profissionais das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e demais envolvidos no atendimento à pessoa idosa;
- IV. estimular denúncias de violência por meio de canais acessíveis, sigilosos e eficazes;
- V. ampliar e fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** A política instituída por esta Lei será coordenada por órgão entidade da estrutura do Poder Executivo, a ser por ele designado, observada a prioridade de envolvimento das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Direitos Humanos.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá criar um canal permanente de denúncia, com ampla divulgação, podendo ser através de número telefônico, aplicativo, site oficial ou presencialmente nos órgãos da Prefeitura.

**Art. 8º** O Município poderá criar, mediante regulamentação posterior, um Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, destinado a financiar ações desta Política.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de outubro de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA  
Comissão de Justiça, Constituição e Redação  
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
Membro